

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0084 / 2012 DE 2012

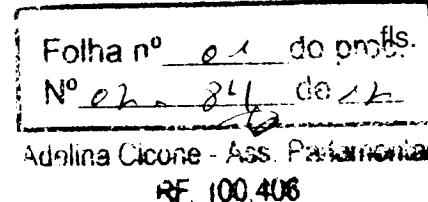
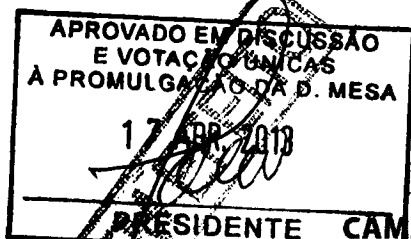
MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0084 / 2012 DE 30/10/2012

PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO
 AO "SENHOR LAÉRCIO COSENTINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

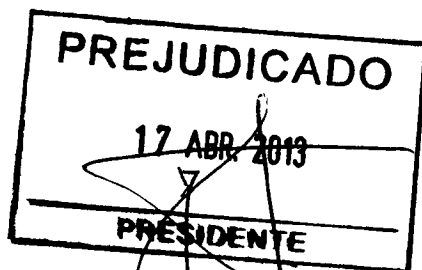
CHEFE DE SEÇÃO



PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
 Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
 02- 00084/2012



Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao "**Senhor LAÉRCIO COSENTINO**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao "**Senhor LAÉRCIO COSENTINO**", o Título de Cidadão Paulistano.

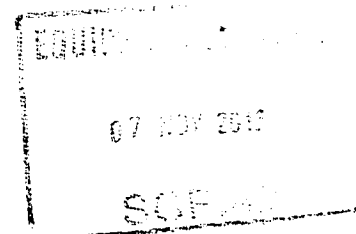
Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

Ushitaro KAMIA
 Vereador do PSD



Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

JUSTIFICATIVA

O Senhor **LAÉRCIO COSENTINO**, 51 anos, é formado em Engenharia Eletrotécnica pela USP, atuante na área de informática, além de ter escrito diversos livros sobre linguagens de desenvolvimento de sistemas, incluindo a primeira versão do "Genoma Empresarial".

Em 05 (cinco) anos, trabalhando na antiga SIGA como estagiário, tornou-se programador, analista de sistemas, gerente e diretor.

Em 1983 tornou-se sócio em uma nova empresa: MICROSIGA, a qual teria como principal produto sistemas administrativos para microinformática.

A Microsiga cresceu em pouco tempo e absorveu sua empresa mãe. Após 20 (vinte) anos, incorporou outras duas grandes empresas de software e aplicativos brasileiros: LOGOCENTER e RM SISTEMAS, além da consultoria BMI, a qual deu origem à TOTVS, sendo ele o idealizador e presidente.

Os negócios se expandiram por toda América Latina, Europa e África.

O grupo foi o primeiro neste setor a abrir capital na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e é marcado pela visão administrativa de COSENTINO, que preza pela rapidez na tomada de decisões e pelo valor dado a cada funcionário.

No ano de 2008, a TOTVS se uniu à DATASUL, formando a maior empresa de Sistema de Gestão Empresarial do Brasil - ERP e, em países emergentes, é a 6ª maior do mundo.

Atualmente, LAÉRCIO COSENTINO é também presidente do Conselho Administrativo do Instituto Empreender Endeavor, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – BRASSCOM. É também membro do Conselho Curador da Fundação Nacional da Qualidade – FNQ e do Instituto de Estudos para Desenvolvimento Industrial – IEDI, além de ser conselheiro independente do Conselho de Administração da REDECARD e integrante do Conselho Consultivo do Setor Privado – CONEX e da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.

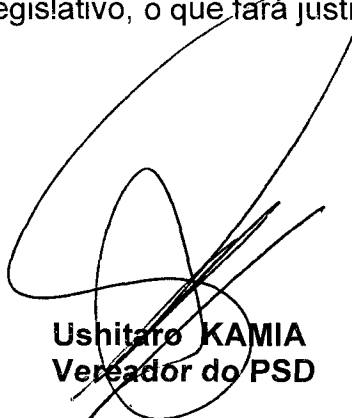


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Ushitaro Kamia

Ativo na defesa do mercado e da indústria nacional de software, destacou-se por ser um dos principais líderes empresariais do mercado brasileiro.

Pelos motivos expostos acima, é que este Vereador propõe e entrega do Título de Cidadão Paulistano ao nobre Senhor LAÉRCIO COSENTINO.

Solicito, deste modo, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, o que fará justiça ao Homenageado.



Ushitaro KAMIA
Vereador do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, venho expressar a minha anuência quanto à propositura de iniciativa do Vereador USHITARO KAMIA.

São Paulo, 22 de outubro de 2012

LAÉRCIO COSENTINO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02 - 84 de 20 12 , 7, 11, 12 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

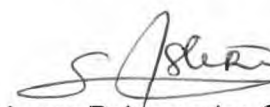
LIDO HOJE
07 NOV 2012
ÀS COMISSÕES DE:
Constit. Just. e Leg. Partidos
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CLAUDIO DE BONA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/11/2012


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO ÀS PROPOSITURAS	
08.11.12	15:30
Isis	
SAÍDA:	AS: n ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção de
No. 06 à 24
22.11.2012
Lúcia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PDL nº 0084/12**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Envio a SGP.22 para posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 13 de novembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Fls. 12
084/12
A

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

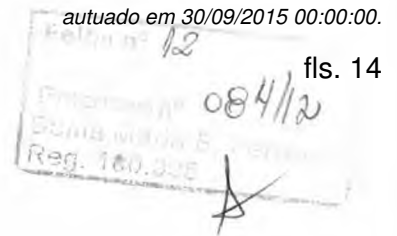
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado



para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **885 AND 2005**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capá, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

À Comissão de:
<i>Justiça</i>
<i>23/11/12</i>
<i>[Assinatura]</i>
Solange Raimone dos Santos Supervisora - SGP 22 RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a folha de informação nº
em 26/11/12 o

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 02-084 de 20. 12 26 / 11 / 12 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 26.11.12 às 11h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 27/11/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 28/11/12 AS 15 h

POR Leila

SAÍDA: AS: h ASS:

Redistribuído ao nobre Vereador João Amenas

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 de 12 de 2012

[Assinatura]
Presidente

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 16 a 18

Em 05/12/12
[Assinatura]
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pd1084-12

PARECE 16 - PAR
16-01912/2012

PARECE 16- 01912/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
084/12.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa conceder o “Título de Cidadão Paulistano” ao Sr. Laércio Cosentino.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final sugerido, conforme restará demonstrado.

A matéria encontra fundamento no art. 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 236, parágrafo único, II, e 347 a 351, todos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Na forma dos dispositivos assinalados, é competência privativa desta Casa Legislativa a concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que seja digna deste reconhecimento.

A propositura se coaduna com as regras que regem a matéria, na medida em que está subscrita pelo número regimental de Vereadores, além de estar instruída com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, tudo em consonância com as exigências do art. 348 do Regimento Interno.

Por outro lado, a justificativa da proposta traz as razões pelas quais se entende o homenageado merecedor da honraria, porém, tendo-se em vista que o mesmo já é cidadão paulistano, são honrarias mais adequadas para o caso concreto a "Medalha Anchieta" e o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo", fazendo-se necessária a apreciação do substitutivo abaixo apresentado.

Por fim, para a sua aprovação, a proposta depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante o disposto no art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

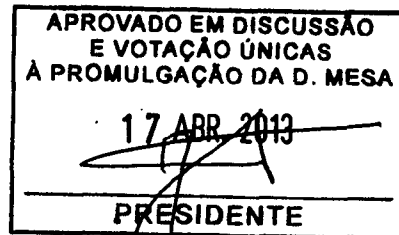
pdl084-12

Folha nº 17 do proc.nº 02-84 de 20 12Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Diante de todo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/12.

Dispõe sobre a concessão da "Medalha Anchieta" e do
"Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr.
Laércio Cosentino, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a "Medalha Anchieta" e o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. Laércio Cosentino.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pd1084-12

Folha nº 18 do proc.

nº 02-84 de 20 12

Lilian Bueno Alba
PE 10.933 - SGP-12

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/12/12.

~~ARSELINO TATTO~~

Juliana Cardoso

~~ABOU ANNI~~

JOSÉ AMÉRICO

~~ADOLFO QUINTAS~~

Flaviano Pessoa

MARCO AURÉLIO CUNHA

CELSO JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADEU

À SGP-21 a pedido

São Paulo 05/12/12

[Handwritten signature]

Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 07/12/12 às 17:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/12/12

Pág. 78 Col. 01

Conferido
Rubem David Mancini
Técnico Administrativo
RF. 11.257

À SGP-21
a pedido
São Paulo 10/12/12
[Handwritten signature]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO SGP-21
Em 10/12/12
[Handwritten signature]
Andre Marcourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.388

Segue - juntado - nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado - sob folha(s)

nº 19 Em 12/12/12
Henio Takashi
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02031/2012

19
Folha nº 02 - 84/12
autuado em 30/09/2015 08:00:00.

Processo nº 02 - 84/12
Fs. 24

Hélio Hideni Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 84/2012.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Laércio Cosentino e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que o projeto merece prosperar, eis que homenageia o Sr. Laércio Cosentino, que tem dedicado a sua vida em defesa do mercado e da indústria nacional de software. O ilustríssimo cidadão tem atuado com destaque na área de informática, como no desenvolvimento de diversos produtos em empresas de software e aplicativos brasileiros. Considerado um dos principais líderes empresariais deste ramo no Brasil, sua vida se confunde com a história da informática em nosso país. Pelo seu empreendedorismo e brilhante atuação, torna-se louvável a homenagem ora proposta.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 12/12/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATTILA RUSSOMANNO

CLAUDIO FONSECA

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

ANIBAL DE FREITAS

DONATO

ATILIO FRANCISCO

Chico Macina
FRANCISCO CHAGAS

AURÉLIO MIGUEL

Jose Américo
DALTON SILVANO

WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 12 / 12
página 67 coluna 1ª e 2ª
Conferido: *TH*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A SGP-21 —
São Paulo, 17 / 12 / 12
TH

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO SGP-21
Em 17 / 12 / 2012
EA

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Sep. 1001 - Janeiro 1002 - Fevereiro 1003 - Março 1004 - Abril 1005 - Maio 1006 - Junho 1007 - Julho 1008 - Agosto 1009 - Setembro 1010 - Outubro 1011 - Novembro 1012 - Dezembro 1013
sob. 20. 02. 01. 12
[Signature]
Técnico Administrativo
RF. 11.325 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo nº 02- 84 de 2012, 02 01 2013 (a) [assinatura]

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

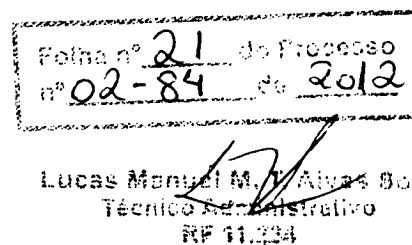
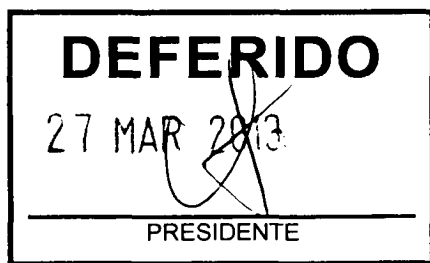
[assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Processo encerrado com <u>20</u> folhas Arquivado em <u>17.01.2013</u>
--

[assinatura]
Rubens Gonçalves Junior
RF 11.402

Segue(n) contendo(n) a data,
documentado(n) com data e sob
nº 21, e data de informação
sob nº 22 01 / 04 / 13

Lucas Manuel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

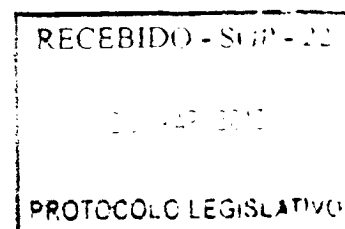
13 - RDS
13- 00309/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDLs nº 90/2012, 86/2012 e 84/2012, todos de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 02-84 de 20. 12 de 01 de 04 de 13 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0309/2013.

01/04/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0309/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/10/4/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

21/4/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

12/4/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
 Supervisora de SGP-22
 RF 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 15/04/2013

Ma. Yosef
Ma. Yosef
 Técnico Administrativo
 RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s).
 rubricado(s) sob nº(s) 23 a — e folha de
 informação sob nº 24 24/04/2013

Ma. Yosef
Ma. Yosef
 Maria José de Oliveira
 RF 16.910

- "PDL 84/2012. Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Laércio Cosentino e dá outras providências. Vereador USHITARO KAMIA (PSD). DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 84/2012 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 a — e
folha de informação sob
nº —. 24/04/2012

Lizta Coutinho
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21 (65827-)
RF: 11020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 02-0084 de 2012, 24/04/2013 (a).....

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21 (SUAST.)
RF. 11020

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 17 e 18 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 17ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

24/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Folha nº 25 do Processo nº 02-84 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 17 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/12)
(VEREADOR USHITARO KAMIA - PSD)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Laércio Cosentino, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Laércio Cosentino.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de
20 / 04 / 20 13
página 78 , col. 3 = / 4 =
Conferido: <u>Albino</u>

✓



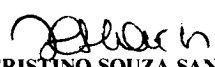
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26✓

do processo nº 02- 84 de 2012. 25/04/2013. (a)


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCI.4 - Cerimonial.
Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 25/04/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo